



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025
BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de <u>CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL</u> , sob o regime de contratação direta por preço global.

CONTRATADA

MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ sob o nº 08.032.471/0001-93
VALOR GLOBAL: R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)
12º parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

Olindina - Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria da Mesa

Para: Gabinete do Presidente

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso III, "e" da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

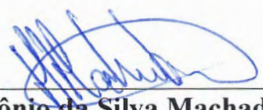
- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2025, com vistas a atender à solicitação do setor de requisitante.

Em, 08 / 01 / 2025.


Marcos Antônio da Silva Machado
PRESIDENTE

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Olindina

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Geral desta casa Legislativa, visando atender às demandas da atenção desta Casa Legislativa para um bom andamento dos processos administrativo.

Responsável pela Demanda: Flavia Oliveira de Souza

Secretaria Geral

E-mail: camaraolindina2021@gmail.com

1. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Diante de necessidade da Administração Pública municipal, Justifica-se a contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta casa legislativa, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e suas mudanças e oferecer um serviço de consultoria contábil de execução, planejamento orçamentário, assessoria e consultoria para as notificações e defesas, assessoria e consultoria contábil de sistema de informações e consultoria contábil para gestão das contas municipais, além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

É de suma importancia para a realização dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, EFD-Reinf, eSocial, planejamento, orçamento e gestão, serão disponibilizados técnicos e consultores aptos a desenvolver as atividades de forma profissional e capacitada. Tendo em vista Instrução Normativa nº 2043, de 12 de agosto de 2021, a partir de 01 de agosto de 2022, tornou-se obrigatória a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-REINF, serviço cuja orientação para implementação e consultoria acerca do envio das informações serão realizadas, conforme solicitação, por parte desta empresa.

Em relação a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto Federal 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o qual, conforme disposto no artigo 2º. do referido Decreto, é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição

A comprovação da singularidade dos serviços prestados consiste em face das informações de que a futura contratada deve ter em seu quadro um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica em Ciência Contábeis, sendo dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos prestando serviços especializados para as Administrações municipais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, a mesma se enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos financeiros- contábeis que exigem conhecimentos e experiências na área do direito financeiro, e os profissionais que integram o quadro técnico da Proponente são dotados de satisfatória experiência profissional, em especial na esfera administrativa municipal. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de <u>CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL</u> , sob o regime de empreitada por preço global	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Observações gerais

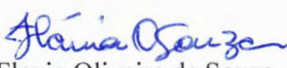
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de Dezembro

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria geral, Servidora Flavia Oliveira de Souza – Membro Titular – Equipe de Apoio

4.4. Pagamento: 13 PARCELAS

Olindina, 08 Janeiro de 2025



Flavia Oliveira de Souza

SECRETARIO GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atividades de contabilidade para assessoria e consultoria contábil de execução, planejamento e orçamento, assessoria e consultoria para as notificações e defesas, assessoria e consultoria contábil de sistema de informações e consultoria contábil para gestão das contas municipais.

JUSTIFICATIVA: Diante de necessidade da Administração Pública municipal, Justifica-se a contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta casa legislativa, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e suas mudanças e oferecer um serviço de consultoria contábil de execução, planejamento orçamentário, assessoria e consultoria para as notificações e defesas, assessoria e consultoria contábil de sistema de informações e consultoria contábil para gestão das contas municipais, além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

É de suma importância para a realização dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, EFD-Reinf, eSocial, planejamento, orçamento e gestão, serão disponibilizados técnicos e consultores aptos a desenvolver as atividades de forma profissional e capacitada. Tendo em vista Instrução Normativa nº 2043, de 12 de agosto de 2021, a partir de 01 de agosto de 2022, tornou-se obrigatória a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-REINF, serviço cuja orientação para implementação e consultoria acerca do envio das informações serão realizadas, conforme solicitação, por parte desta empresa.

Em relação a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto Federal 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o qual, conforme disposto no artigo 2º. do referido Decreto, é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição

A comprovação da singularidade dos serviços prestados consiste em face das informações de que a futura contratada deve ter em seu quadro um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica em Ciência Contábeis, sendo dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos prestando serviços especializados para as Administrações municipais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, a mesma se enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos financeiros- contábeis que exigem conhecimentos e experiências na área do direito financeiro, e os profissionais que integram o quadro técnico da Proponente são dotados de satisfatória experiência profissional, em especial na esfera administrativa municipal. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma única, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e planejamento, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas)**, após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma continua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CAMARA poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Câmara Municipal de Olindina

Olindina -BA, 08 de Janeiro de 2025.

Flavia Oliveira de Souza
Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

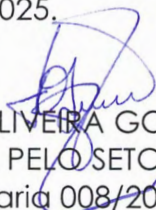
ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Olindina - BA, 08 de janeiro de 2025.


JOELMA OLIVEIRA GOIS NEVES
RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL
Portaria 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

PROPOSTA DE PREÇOS

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000
(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com

Ao Excelentíssimo

Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO

DD. Presidente Câmara Municipal de Olindina – Bahia.

APRESENTAÇÃO

A Gestão Pública nos dias atuais tornou-se matéria para empresas especializadas e com experiência comprovada. A MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA, obtendo conhecimento aprofundando sobre a matéria e em especial com relação ao funcionamento do setor administrativo-contábil, tem como objetivo oferecer um trabalho diferenciado e de qualidade elevada.

Fundada em 23/05/2006, nossa trajetória desde então tem sido o aprimoramento e formação de uma equipe composta por profissionais capacitados, tecnicamente habilitados e de comprovada experiência na administração pública. Trabalhando na análise das particularidades de cada cliente em especial, diagnosticamos suas deficiências e necessidades primordiais. Atuando no desenvolvimento de um plano de trabalho funcional e adequado à realidade das organizações, asseguramos a tranquilidade necessária ao Gestor Público, caracterizando nosso grande diferencial.

Neste contexto, é importante a qualidade na relação e comunicação com o cliente, a partir de vivências que possibilitem ao participante repensar a sua prática profissional, criando novos processos de trabalho que resultem em qualidade e satisfação para os clientes interno e externo, fortalecendo objetivos individuais e institucionais, a qualidade na relação e comunicação com o cliente deve representar, para nossos técnicos engajados neste projeto.

A presente proposta representa as indicações básicas para o processo de reorganização e modernização administrativa e municipal.

OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil por parte da **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**, relativos à:

- **METAS**

I - Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal, suas consequências para o mercado de trabalho e para a dinâmica das organizações e seus serviços;

II – Analisar a prática de trabalho tomando como referência o processo de comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto organizacional e social;

III – Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na Administração.



IV – Promover o reordenamento da Administração Pública Municipal, de forma a elevar seus padrões de eficiência e eficácia, possibilitando a autonomia administrativa e financeira e a melhoria na execução dos seus programas de trabalho, implementando a política de profissionalismo na função pública.

- **ÁREA DE PLANEJAMENTO**

O Planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltada para as seguintes áreas:

I – Assessorar e orientar na análise dos projetos enviados pelo Poder Executivo relativos aos instrumentos de Planejamento relativos à Lei 4.320/64;

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei do Orçamento Anual – LOA;
- Programação Financeira de Desembolso.

- **ÁREA CONTÁBIL FINANCEIRA**

I – Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;

II – Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, observando os limites da LRF;

III – Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos pertinentes;

DOS MÉTODOS DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos na sede do estabelecimento da CONTRATADA e por meio de visitas periódicas realizadas nos estabelecimentos da CONTRATANTE, bem como na sede da Câmara.

CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Para o perfeito andamento dos trabalhos, gostaríamos de apontar determinados elementos que capacitam a **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**, tais como:

I - **Idoneidade** - tal atributo pode ser facilmente aferido pelos trabalhos desenvolvidos junto a diversos Municípios, todos eles atestados e reconhecidos, sem restrições de qualquer ordem;

II - **Experiência** - a experiência da empresa pode ser dimensionada não só pelos resultados alcançados nos serviços já realizados, como também pela excelente equipe de consultores e colaboradores, integrada por profissionais altamente especializados, dentre os quais figuram: contadores, administradores, advogados e outros.

DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, para consecução dos serviços técnicos ora propostos, o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 144.000,00. (Cento e quarenta e quatro mil reais).

[Assinatura]

Figuram como nossos clientes e ex-clientes, dentre outros:

Câmara Municipal de Aramari – Bahia;

Câmara Municipal de Itapicuru – Bahia;

Câmara Municipal de Olindina – Bahia;

Câmara Municipal de Pedrão – Bahia;

Câmara Municipal de Rio Real – Bahia;

Câmara Municipal de Cipó – Bahia;

Câmara Municipal de Ouriçangas – Bahia;

Câmara Municipal de Nova Soure – Bahia;

Câmara Municipal de Crisópolis – Bahia;

Câmara Municipal de Fatima – Bahia;

Câmara Municipal de Inhambuque – Bahia;

Prefeitura Municipal de Ouriçangas – Bahia;

Prefeitura Municipal de Cipó – Bahia;

Prefeitura Municipal de Ajustina – Bahia;

Prefeitura Municipal de Paripiranga – Bahia;

Prefeitura Municipal de Itapicuru – Bahia;

Prefeitura Municipal de Campo Formoso – Bahia;

Fundo Municipal de Saúde de Crisópolis – Bahia.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Ex^a. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cipo, 08 de janeiro de 2025.


Magno Ferreira de Souza Ltda
CNPJ: 08.032.471/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000101	Data e Hora da Emissão 19/06/24 17:31	Período de Competência 06/24
Código de Verificação 222833862	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.032.471/0001-93	Inscrição Municipal: 1646
Nome/Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA	
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 22, SALA: ESCRITORIO - SANTA CRUZ. CEP: 48450-000	
Município: Cipó	UF: BA E-mail: MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ARAMARI CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 16.131.781/0001-93
Endereço: PRACA JOSE DE ARAUJO BATISTA, 6, - CENTRO. CEP: 48130-000
Município: Aramari
UF: BA
E-mail: CAMARAMARAMARI@GMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL REFERENTE AO MÊS DE JUN/2024. Qtd: 1 Valor Unitário: 10.000,00
Valor Total: 10.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços(R\$)	Deduções(R\$)	Desconto Incondicionado(R\$)	Base de Cálculos(R\$)	Aliquota(%)	
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
ISS(R\$)	ISS Retido(R\$)	Desconto Condicionado(R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Total da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Banco: 0260 Nu Pagamentos S. A. Agência: 0001 Conta: 598954761-3 PIX 08032471000193

Assinatura Digital: 222833862C44C69C2ADA4AABC3057B782AA1F566ACC060B



CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO
CNPJ 02.096.288/0001-75

ATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Jeremoabo-BA torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, a Publicação:

Instrumento Contratual nº 01/2015 com prestação de serviços de locação de SOFTWARE para publicação de diário oficial, firmados entre a Câmara Municipal de Jeremoabo e o Instituto Municipal de Administração pública (IMAP), CNPJ: 05.277.208.0001-76, no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Instrumento Contratual nº 02/2015 com prestação de serviços a empresa de serviços técnicos especializados na área contábil, firmados entre a Câmara Municipal de Jeremoabo e Magno Ferreira de Souza-ME, CNPJ: 08.032.471.0001-93, no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil), com vigência de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Instrumento Contratual nº 03/2015 com prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de folha de pagamento, recursos humanos, patrimônio e contábil, firmados entre a Câmara Municipal de Jeremoabo Nilton Fagundes Júnior ME, CNPJ: 13.927.630.0001-58, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vigência de 09 de janeiro à 31 de dezembro de 2015.

Instrumento Contratual nº 04/2015 com prestação de técnicos de pregoeiro, firmados entre a Câmara Municipal de Jeremoabo e Paulo Sérgio Barreto Borges, CPF: 397.134.825-49, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vigência de 09 de janeiro a 28 de fevereiro de 2015.

Instrumento Contratual nº 05/2015 com prestação de serviços no fornecimento de combustível, firmados entre a Câmara Municipal de Jeremoabo e Comercial de Combustível Morais LTDA, CNPJ: 12.645.114.0001-78, no valor global de R\$ 113.960,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais), com vigência de 28 de janeiro à 31 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000

(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 539.106.995-53	
Email: magnoitapicuru@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA	
NIRE: 29105044444	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202915292	3
96684019	1
97057596	2
97420714	2
97433096	1
29105044444	1
97433097	1
97643355	1
TOTAL DE PÁGINAS	12
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 68.391.086.691.81	
Emissão: 11/05/2020 08:18:45	

SALVADOR, 12 de Maio de 2020


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 204293120





204269040

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA
PROTOCOLO	204269040 - 10/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29105044444
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97980090 DE 16/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 16/07/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97980090 em 16/07/2020

Protocolo 204269040 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA NIRE 29105044444

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132913301594448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/07/2020

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Itapicuru/BA, 12 de maio de 2020.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Titular



Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020
Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

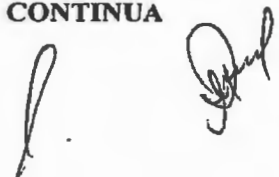
000792

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA

1. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, casado, comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, CPF: 539.106.995-53, RG: 05011322-44 SSP/BA, foi Expedida em 19-11-2001, domicílio e residência a Rua: José da Silva Rabelo, 226, casa, Centro, CEP: 48.475-000, ITAPICURU-BA. e
2. **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, solteiro, data nascimento 14-06-1976, Técnico Contábil, CPF: 669.191.265-91, RG: 07095365-18 SSP/BA, foi Expedida em 03-04-1992, domiciliado e residência a Rua: Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP: 48.475-000 ITAPICURU-BA, (art.997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:
 - 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA** e terá sede e domicílio a Rua José da Silva Rabelo, 226-A, Sala, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA. (art. 997, II , CC/2002)
 - 2ª O objetivo será: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 7412-8/01; PROCESSAMENTO DE DADOS 7230-3/00; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM 7491-8/06; FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS 7499-3/02; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS 7499-3/05 E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS 7499-3/99(RECURSOS HUMANOS)
 - 3ª O capital social será: R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em: 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
MAGNO FERREIRA DE SOUZA, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS, 15.000 (quinze mil) quotas no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (ART. 997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002)
 - 4ª A sociedade iniciará suas atividades em 02/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)
 - 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.057, CC/2002).

CONTINUA



000704

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MATOS SOUZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA**

14º Fica eleito o foro de ITAPICURU-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

ITAPICURU-BA, 02 DE MAIO DE 2006.

aa)

Magno Ferreira de Souza

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 539.106.995-53 RG: 05011322-44 SSP/BA

aa)

Jose Carlos Dantas de Matos

JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS

CPF: 669.191.265-91 RG: 07095365-18 SSP/BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2006
SOB Nº: 29202915292
Protocolo: 06/080918-3
MATOS SOUZA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

Nº 0243836
de 02 de maio de 2006



JUCEB

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME

1. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, casado, comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, CPF nº 539.106.995-53, RG nº 05011322-44 SSP/BA, expedida em 19/11/2001, domicílio e residência a Rua José da Silva Rabelo, 226, casa, Centro, Itapicuru-BA e CEP 48.475-000 e

2. **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, solteiro, data de nascimento 14/06/1976, Técnico em Contabilidade, CPF 669.191.265-91, RG 07095365-18 SSP/BA, expedida em 04-03-2009, domiciliado e residente a rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 48.475-000, Itapicuru-BA (art. 997, I, CC/2002). Únicos sócios da Empresa. **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, com sede na rua José da Silva Rabelo, 226-A, sala, Centro, Itapicuru-BA CEP 48.475-000, com o Contrato Social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia sob o NIRE 29202915292 em 23/05/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.032.471/0001-93. Resolve alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

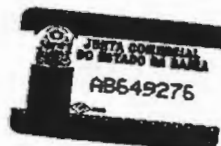
1ª Admite-se na sociedade a sócia **SUELI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, natural de Itapicuru-BA, solteira, data de nascimento 03/01/1978, Empresaria, residente e domiciliado na rua Osvaldo Caldas Barreto, 61, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, portadora da RG: 09775903-13, SSP/BA, expedida em 21/08/1997 e CPF/MF sob n.º 977.363.505-82 (art. 997, I, CC/2002);

2ª Retira-se da sociedade o sócio **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), transferindo aos sócios, **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, acima qualificado, o montante de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já possuidor de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e **SUELI FERREIRA DE SOUZA**, acima qualificado o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação (artigos 1.003 e 1.056, CC/2002).

3ª O objeto fica alterado para: **ATIVIDADE DE CONTABILIDADE 6920-6/01; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8211-3/00; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADA ÀS EMPRESAS EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE E GESTÃO) 7020-4/00 e FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS 7830-2/00.** (art. 997, II, CC/2002)

4ª. O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

CONTINUA



1/2

000961

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME

MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapicuru-Ba, casado, comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Jose da Silva Rabelo, 226, casa, centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000. Portador do RG: 05011322-44 SSP/BA e CPF 539.106.995-53.

SUELI FERREIRA DE SOUZA, brasileira, natural de Itapicuru-BA, solteira, data de nascimento 03/01/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, 61, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA. Portadora do RG 09775903-13 SSP/BA e CPF: 977.363.505-82. Únicos sócios da Empresa: **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, com sede na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, sala, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA. Com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE: 29202915292 em 23/05/2006 e Inscrito no CNPJ: 08.032.471/0001-93. Resolve alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

1ª O objetivo fica alterado para : **ATIVIDADE DE CONTABILIDADE** código de atividade (6920-6/01) e **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO** código de atividade (8211-3/00).

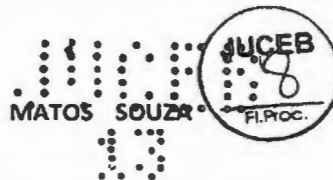
2ª Retira-se da sociedade a sócia: **SUELI FERREIRA DE SOUZA**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo para o sócio remanescente, **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, já possuidor de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O sócio se compromete no prazo de 180 dias recompor o quadro societário.

3ª A administração da sociedade caberá a **MAGNO FERREIRA DE SOUZA** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

CONTINUA

000430

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO: MATOS SOUZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**

MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapicuru-Ba, casado, comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Jose da Silva Rabelo, 226, casa , centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000 . Portador do RG: 05011322-44 SSP/BA e CPF:539.106.995-53. Único sócio da sociedade empresária limitada **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, com sede na Rua: Jose da Silva Rabelo, 226-A, sala, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE: 29202915292 em 23/05/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002(Código Civil), resolve:

1ª Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

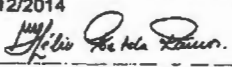
2ª O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

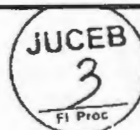
ITAPICURU-BA, 28 DE OUTUBRO DE 2014

Magno Ferreira de Souza
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 539.106.995-53 RG: 05011322-44 SSP/BA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014 SOB Nº: 97433096 Protocolo: 14/199071-8, DE 11/12/2014
Empresa: 29 1 0504444 4 MATOS SOUZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA- ME	
 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL	

000760



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário MAGNO FERREIRA DE SOUZA ME registrado na Junta Comercial em 23/05/2006, NIRE: 29105044444, CNPJ: 08032471000193, estabelecido na(o) RUA JOSE DA SILVA RABELO, 226-A, SALA, CENTRO, ITAPICURU, BA, CEP 48475000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITAPICURU-BA, 6 de março de 2017.

Magno Ferreira de Souza
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 09/03/2017

M. Portela Ramos
Nac. em 03/05/68
Port. nº 07418



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2017 SOB Nº: 97643355
Protocolo: 17/508380-0, DE 09/03/2017

Empresa: 29 1 0504444 4
MAGNO FERREIRA DE SOUZA ME

M. Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento nº 87709/2017-91



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105044444		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILIAÇÃO MARIVALDO DORIA DE SOUZA		MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/05/1972	IDENTIDADE número 05011322-44	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 539.106.995-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSE DA SILVA RABELO			NÚMERO 226
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 48.475-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO ITAPICURU			
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer:			
NOME DA JUNTA COMERCIAL JUCEB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
NOME FANTASIA MSCONTABILIDADE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE DA SILVA RABELO			NÚMERO 226-A
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 48475000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAPICURU		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 8211300	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08032471000193	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gêrente) (campo de preenchimento facultativo) <i>Magno Ferreira de Souza</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 02/05/2020		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Magno Ferreira de Souza</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro sob o nº 97980090 em 16/07/2020

Protocolo 204269040 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA NIRE 29105044444

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 13291330159448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



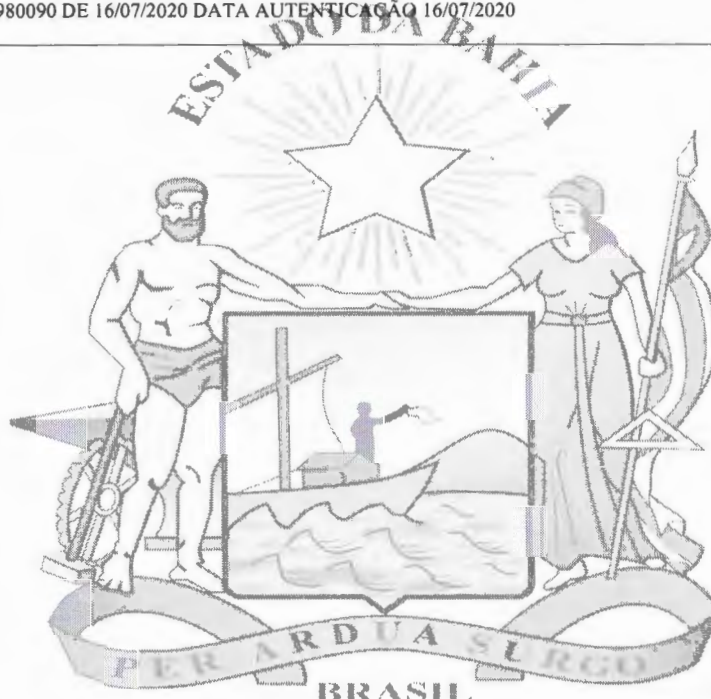
204269040

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA
PROTOCOLO	204269040 - 10/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105044444
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97980090 DE 16/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 16/07/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97980090 em 16/07/2020

Protocolo 204269040 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA NIRE 29105044444

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132913301594448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/07/2020

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI**

MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, Contador, RG nº 05011322-44 SSP/BA, CPF nº 539.106.995-53, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, nº 226, casa, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000, Empresário, com sede na Rua José da Silva Rabelo, nº 226 A, sala, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE 29105044444 e no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, transformando seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI.

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na 1ª TRAVESSA FRANCISCO FERREIRA LINHARES, 211, CENTRO, ITAPICURU-BA, CEP: 48.475-000.

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular MAGNO FERREIRA DE SOUZA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Magno Ferreira de Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020

Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

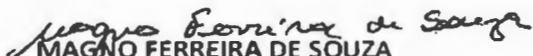
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Itapicuru/BA, 12 de maio de 2020.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Titular



Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020

Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI
PROTOCOLO	204269032 - 10/06/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600514166
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600514166 DE 16/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 16/07/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020

Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ nº 08.032.471/0001-93



MAGNO FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/05/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 539.106.995-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0501132244, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 13 DE MAIO, 22, CASA, CENTRO, CIPO, BA, CEP 48450000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600514166, com sede 1ª Travessa Francisco Ferreira Linhares, 211, Centro Itapicuru, BA, CEP 48475000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.032.471/0001-93, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 13 DE MAIO, 22, SALA ESCRITORIO, SANTA CRUZ, CIPO, BA, CEP 48.450-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CIPO/BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 81200001723493

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98316315 em 12/12/2022

Protocolo 224286676 de 12/12/2022

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151300215321519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ nº 08.032.471/0001-93



CIPO/BA, 12 de dezembro de 2022.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mZGsejCXAHM-b4pI6ScuarebKXBHrVEgQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53910699553-MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Req: 81200001723493

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98316315 em 12/12/2022

Protocolo 224286676 de 12/12/2022

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151300215321519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



224286676

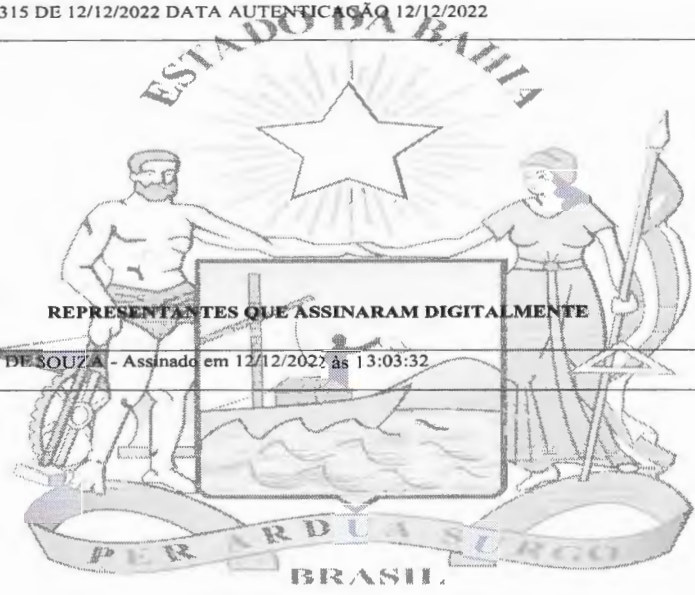
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
PROTOCOLO	224286676 - 12/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600514166
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98316315 DE 12/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/12/2022

ESTADO DA BAHIA



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53910699553 - MAGNO FERREIRA DE SOUZA - Assinado em 12/12/2022 às 13:03:32



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98316315 em 12/12/2022

Protocolo 224286676 de 12/12/2022

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151300215321519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2155311373



NOME
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
301132244 SSP BA

CNPJ
539.106.995-53

DATA NASCIMENTO
02/05/1972

FILIAÇÃO
MARIVALDO DORIA DE SOUZA

MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
EAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02736830663

VALIDADE
15/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
18/12/2002

OBSERVAÇÕES

A

assinado digitalmente

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ALAGOINHAS, BA

DATA EMISSÃO
18/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02265697114
BA511457671

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.032.471/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSCONTABILIDADE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO SALA ESCRITORIO
-----------------------------------	---------------------	---------------------------------------

CEP 48.450-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CIPO	UF BA
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9971-5552/ (75) 8856-6759
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2024 às 16:55:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ: 08.032.471/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:09 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2025.

Código de controle da certidão: **DA18.B3BD.36F1.36EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244948432

RAZÃO SOCIAL	
MAGNO FERREIRA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.032.471/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL CIPÓ
tributos.cipoba@yahoo.com
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N - CENTRO
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000
FONE(S): (75)3435-1023 CNPJ/MF: 13.808.936/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000014/2025

Nome/Razão Social: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**

Nome Fantasia: **MSCONTABILIDADE**

Inscrição Municipal: **000001646**

CPF/CNPJ: **08.032.471/0001-93**

Endereço:

**RUA Treze de Maio, 22 SALA ESCRITORIO SANTA CRUZ
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 08/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **07/02/2025**

Código de controle da certidão: **5100049864**



EmissãOARLAN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.032.471/0001-93
Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
Endereço: - RUA 13 DE MAIO 22 - / - / CIPO / BA / 48450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704091458644926

Informação obtida em 30/12/2024 08:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.032.471/0001-93

Certidão nº: 78827624/2024

Expedição: 13/11/2024, às 19:53:16

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.032.471/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000

(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com



Fundação Universidade do Tocantins



A Reitora da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 12 de janeiro de 2015, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

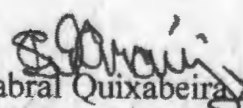
Bacharel

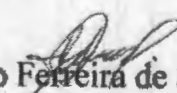
a

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

brasileiro, natural de Itapicuru - BA, nascido(a) em 02 de maio de 1972, RG 05011322 44 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 23 de janeiro de 2015.


Suely Cabral Quixabeira Araújo
Pró-Reitora de Graduação


Magno Ferreira de Souza
Diplomado(a)


Elizângela Glória Cardoso
Reitora

MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº 89561

Livro nº 088

Página nº 129

Processo nº 284257

Data de Registro: **23/1/2015**

De Acordo:



Wilson Moreira Neto
Setor de Registro de Diploma
UNITINS - Portaria GRE/Nº 013/2012

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
de 16/07/2004.

Recredenciada pelo Decreto Nº 4898
de 27/09/2013 | DOE Nº 3971 de 30/09/2013

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

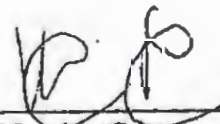
Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis *****

089864

Certificado

*Certifico que o (a) Sr. (a), **MAGNO FERREIRA DE SOUZA** participou do Curso Intensivo para Preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Realizado no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador, nos dias 07 e 08 de abril de 2005, com carga horária de 12 (doze) horas.*



Paulo Sérgio Gomes da Silva
Diretor

Realização:

DOM
Publicações Legais

COL
Central de Orientações em Licitação

CIN
Escola de Controle Interno

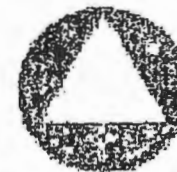




SINDIFAM
SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR



**Escola Brasileira
de Gestão Pública**



**FUNDAÇÃO
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES**

CERTIFICADO

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
ITAPICURU /BA

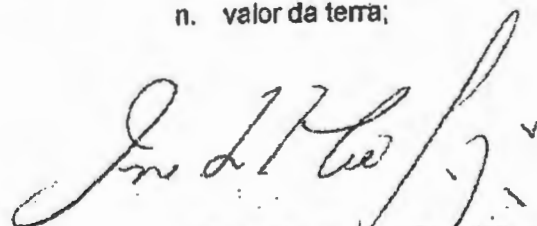
participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEF com o apoio do Sindicato dos Fazendários do Município do Salvador – SINDIFAM e da Fundação Luiz Eduardo Magalhães - FLEM, realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2006, na FUNDAÇÃO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia), Salvador/BA, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- a. fundamentação constitucional é legal;
- b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente;
- c. princípios aplicáveis ao ITR;
- d. hipóteses de incidência tributária;
- e. imunidades e isenções;
- f. sujeito passivo;

- g. imóvel rural;
- h. fato gerador;
- i. apuração do imposto;
- j. grau de utilização;
- k. alíquotas;
- l. base de cálculo;
- m. valor do imposto;
- n. valor da terra;

- o. pagamento do imposto - prazos e quotas;
- p. administração do imposto;
- q. espécies de lançamento;
- r. auditoria fiscal;
- s. contencioso administrativo fiscal;
- t. dívida ativa;
- u. exame de casos práticos.

Salvador/BA, 19 de julho de 2006.


Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA de 04 de 2006





IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

Certificamos que

Magno Ferreira de Souza

participou do **CURSO DE CONTROLE INTERNO - MÓDULO II** - Implantação e Operacionalização do Controle Interno, realizado nos dias 9 e 10 de maio de 2003, em Salvador, Bahia, com carga horária intensiva de 16 horas.

Salvador - Ba, 9 de maio de 2003

José Reis Aboboreira
Presidente



Certificado

Certifico a Magno Ferreira de Souza

Por sua participação no Seminário

**Metodologia e Elaboração dos Relatórios da Lei de
Responsabilidade Fiscal (RREO/RGF) Lei LRF/101**

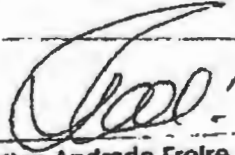
Realizado no dia 06 de Junho de 2003

Convention Center - FIESTA BAHIA HOTEL

Salvador-Ba

Conferencista

Edy Cleiton Silva de Brito


Wellington Andrade Freire
Diretor - Presidente

original que a presente cópia
reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

apresentado em 03 de 04 de 2003

Selo de Autenticidade
Ata Notarial de Registro
2146.1.0003346-2

Carga Horária:
7 h

CERTIFICADO



Certificamos que o Sr.(a) MAGNO FERREIRA DE SOUZA

participou do CURSO: LICITAÇÃO E CONTRATOS

no período de 20 E 21 DE AGOSTO na cidade de SALVADOR

certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.
13 de 04 de 2015



Salvador, 21 de AGOSTO de 2002

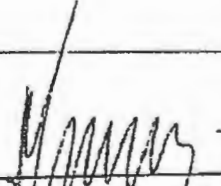
União dos Municípios da Bahia
Presidente

União dos Municípios da Bahia
Diretor

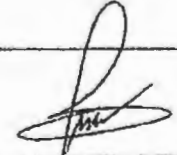
União dos Municípios da Bahia
Coordenador do NEAM

CURSO AVANÇADO PARA FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

rtificamos que o Sr. Magno Ferreira de Souza participou do Curso Avançado para
rmação de Pregoeiro, realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2006, com carga
rária de 16 horas, em Salvador - BA.


Paulo Sérgio Silva

Diretor


Orlando Gomes da Silva

Coordenador.

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
foi apresentado.

Capicuru/BA 13 de 04 de 2006

Selo de Autenticidade

Trabalho realizado no Estado de Bahia

Protocolo nº 18 de Registro

214618009348-9

Controlado e autenticado pelo Sistema de Registro

Assessoria Jurídica do SPC

COL

Control de Orientações em Ilustração



II Congresso Brasileiro de Licitações,
Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE e o Instituto Brasileiro de Direito
Público – IBDP certificam que

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Participou do II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais,
realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2006, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

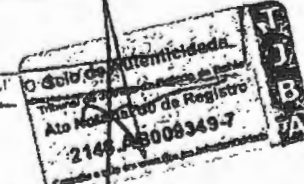
Salvador, 04 de agosto de 2006

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Orlando Gomes da Silva
Coordenação Científica

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2015



A. Wilson Dantas da Silva
Tribunal de Recurso do TCU
Correio eletrônico: a.wilson@tcr.tcu.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

CAPACIDADE TÉCNICA

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000

(75) 3436-1096

Site: www.camaraolindina2021@gmail.com



Camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009
CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS, inscrita no CNPJ sob nº 16.131.765/0001-09, situada na Rua Idelfonso Martins de Abreu, s/n, Centro, Ouricangas - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL;

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouricangas (BA), 30 de Dezembro de 2014.

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2014



A. Wilson Dantas (11)
Tribuna do Município
Ouricangas de Itapicuru - BA


Antônio Dias Marques
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS -
BA CEP: 48.630-000
Tel/fax: 75 3285 2234



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.217.350/0001-19, situada na Av. Manoel Moura, 94, Centro, Rodelas - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS;
- GESTÃO PÚBLICA

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rodelas (BA), 02 de Maio de 2012.


EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ nº 13.253.620/0001-84 - Rua Maria Angélica dos Santos, 30 Centro - Rio Real

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.253.620/0001-84, situada na Rua Maria Angélica dos Santos, 30, Centro, Rio Real - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- GESTÃO PÚBLICA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Real (BA), 31 de Dezembro de 2012.


Luiz César dos Reis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMARI
Praça José de Araújo Batista, 06 – Centro – Aramari – Bahia.
CEP 48.130-000 - CNPJ 16.131.781/0001-93

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMARI, inscrita no CNPJ sob nº 16.131.781/0001-93, situada Praça José de Araújo Batista, 06, Centro, Aramari – BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua José da Silva Rabelo, 226-A, Centro – Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aramari (BA), 02 de Maio de 2012.


JORGE CARLOS BATISTA DANTAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Praça Santo Antônio, s/n - Centro - Ouricangas - BA CEP 48.180-000
telefone: (0**75)3447-2112 / 2158 - www.ouricangas.ba.gov.br
CNPJ/MF 13.848.043/0001-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS, inscrita no CNPJ sob nº 13.848.043/0001-20, situada na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Ouricangas - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- GESTÃO PÚBLICA.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouricangas (BA), 31 de Dezembro de 2012.


Nildon da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ nº 04.686.171/0001-77 - Praça Antônio Borges de Santana s/n, Centro - Olindina - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, inscrita no CNPJ sob nº 04.686.171/0001-77, situada na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua José da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS
- GESTAO PUBLICA.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Olindina (BA), 31 de Dezembro de 2012


Jailton da Silva
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n. Centro, Nova Soure - BA
CNPJ Nº 04.865.130/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, inscrita no CNPJ sob nº 04.865.130/0001-48, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Nova Soure - BA, atesta para os devidos fins que a empresa **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua José da Silva Rabelo, 226 A, Centro - Ilapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA,
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH,
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS;
- GESTÃO PÚBLICA.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Soure (BA), 31 de Dezembro de 2012.


Italo Gomes Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 16.129.785/0001-37

PRAÇA JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA, 27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU, inscrita no CNPJ sob nº 16.129.785/0001-37, situada na Praça José Epifânio de Souza, 27, Centro, Itapicuru - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS;
- GESTÃO PÚBLICA.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru (BA), 31 de Dezembro de 2012


Aerton da Silva Guimarães
Presidente

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 – Centro – Crisópolis - BA

CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua José da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Ilapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS;
- GESTÃO PÚBLICA.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis (BA), 31 de Dezembro de 2012.


José Gilney da Silva Severo
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

RUA RENATO VALVERDE, 39
CNPJ 13.341.367/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.367/0001-10, situada Rua Renato Valverde, 39, Centro, Pedrão - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Ilapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGIA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedrão (BA), 04 de Outubro de 2012.


Antonio Balazar Ferreira de Araujo
Presidente da Câmara

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global

**INTERESSADO: Magno Ferreira de Souza LTDA, CNPJ Nº:
08.032.471/0001-93**

Aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Jardel Batista dos Santos - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Jardel Batista dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação



IM PUBLICACOES
LTDA:2190420300
0182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Olindina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 269

BAHIA - 08 de Janeiro de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Olindina publica:

- **PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025** - Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Câmara Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraolindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Olindina

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Câmara Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO — Jardel Batista dos Santos

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) Flávia Oliveira de Souza- membro titular
- b) Aialla de Souza Conceição - membro titular
- c) Glaucio Kaiky da Silva - membro titular

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal de Olindina.

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Praça 14 de Agosto, 28. - Centro - CEP 48470-000 - Tel. (75) 3436- 1069 Olindina —
Bahia [site:www.camaraolindina.ba.gov.br](http://www.camaraolindina.ba.gov.br) E-mail: camaraolindina2021@gmail.com





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Olindina

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 02 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente

Praça 14 de Agosto, 28. - Centro - CEP 48470-000 - Tel. (75) 3436- 1069 Olindina —
Bahia site:www.camaraolindina.ba.gov.br E-mail: camaraolindina2021@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

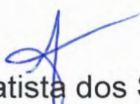
Olindina - Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor Jurídico

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "C" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

TERMO DE CONTRATO XXX/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX/2025

De um lado, o CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente o Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO, CPF/MF nº 945.899.255-91, residente Av. Presidente Castelo Branco, 114 Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; representada neste ato pelo Sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III "c" e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob o regime de contratação direta por preço global.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo XXX/2025 e Proposta de Preços.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Mensalidade		R\$ XXXXXXX
VALOR TOTAL: R\$XXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXX)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2.A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em 13 parcelas.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em xxx (xxx/12), com vencimento em 30/01, no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX);...

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los,

com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se ~~também os artigos~~ 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização ~~por meio de termo indenizatório~~ (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ATIVIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DA DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DA DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.686.171/0001-77

Gabinete do Presidente

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

18. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina/BA, xxx de xxxxxxxx de 202xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente Câmara Municipal de Olindina

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx

(Contratado)

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE 003/2025

Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica. Serviço técnico especializado previsto no Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, prestado por profissional de notória qualificação técnica. Inexigibilidade de licitação. Possibilidade.

I. Relatório

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Olindina, solicitou à esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao Art. 53, da Lei 14.133/21, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área Contábil para a Câmara Municipal de Olindina/BA**. Consta nos autos a requisição de serviços da Mesa Diretora; documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA; E Minuta do Contrato.

É o relatório.

II. Fundamentação

Cumpra esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Dessa forma, este parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios, excluindo-se da análise a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Logo, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada, resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.



O pressuposto lógico exige a possibilidade de uma competição. Essa só é possível quando houver uma pluralidade de objetos e de fornecedores/prestadores/adquirentes. Se o objeto for singular ou se só existir um ofertante, um adquirente ou um prestador, há impossibilidade lógica de realizar o certame.

Nos dizeres do brilhante Celso Antônio Bandeira de Mello diferencia três tipos de singularidade do objeto: a) bens singulares em sentido absoluto, em que só existe um, de fato, no mundo fenomênico; b) bens singulares em razão de evento externo, em que, apesar de existirem vários no mundo fenomênico, agregou-se a um deles uma significação particular em virtude, por exemplo, de um fato histórico; c) bens singulares em razão da natureza íntima, em que se substancia uma manifestação cultural caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal do autor.

O ínclito administrativista observa que a individualidade do objeto nem sempre é um dado absoluto, mas decorre de uma confluência entre suas características genéricas e o critério administrativo fixador do grupo de especificidade requerido para a satisfação da necessidade administrativa.

Na hipótese do Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à realização das futuras licitações e contratações diretas.

No caso em tela, observa-se a presença dos dois requisitos definidos no Art. 74, inciso III, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no Art. 6º, da Lei 14.133/21 e profissionais ou empresas de notória especialização técnica.



Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área Contábil para a Câmara Municipal de Olindina/BA, está elencado no Art. 6º da Lei 14.133/21. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica, etc."

O Supremo Tribunal Federal (STF) inclusive ratificou a legalidade da referida contratação direta, especialmente quando se trata de assessoria e consultoria jurídica. No RE 656.558, o STF reconheceu a constitucionalidade e regularidade da contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação. Ademais, a jurisprudência corrobora com uma contratação nesse sentido, diante do pressuposto legal:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE CONTABILIDADE E ADVOGADO PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E, PRINCIPALMENTE, BASEADA NO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. PRECEDENTES DO STF. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO



UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 202100829721 Nº único: 0000433-40.2019.8.25.0010 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): José dos Anjos - Julgado em 15/03/2022) (TJ-SE - AC: 00004334020198250010, Relator: José dos Anjos, Data de Julgamento: 15/03/2022, 2ª CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E, PRINCIPALMENTE, BASEADA NO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - PRECEDENTES DO STF - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 202200800549 Nº único: 0001131-61.2019.8.25.0005 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Vaga de Desembargador (Des. José dos Anjos) - Julgado em 20/09/2022) (TJ-SE - AC: 00011316120198250005, Relator: Vaga de Desembargador (Des. José dos Anjos), Data de Julgamento: 20/09/2022, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Assim, observando-se a documentação da empresa em questão e dos pretensos executores do contrato, percebe-se que ela possui um acervo condizente com o serviço a ser prestado, com atestados de capacidade técnica em número suficiente para comprovar a sua notória especialização, além de comprovar a adequação do seu preço com o mercado.

No que tange à análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no Art. 89, da Lei 14.133/21.

III – Conclusão

Diante do exposto, ressalvadas questões de natureza técnica que fogem à competências dessa assessoria, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, III, "a" e "d", da Lei 14.133/21. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

📞 71.3052.3636 📧 contato@victorlealadvocacia.adv.br

🌐 www.victorlealadvocacia.adv.br

📍 Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba



Posto isso, opino pelo prosseguimento do feito nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

Olindina - BA, em 08 de janeiro de 2025.

Flávio do Couto Nery – Advogado – OAB/BA 26.094

Contrato Administrativo nº 002/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

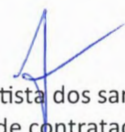
Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao Processo Administrativo nº 003/2025 - da Secretaria Municipal de Administração, para a contratação da Empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.032.471/0001-93, SEDIADA NA RUA 13 DE MAIO, CENTRO CIPO – BAHIA, CEP 48450-000**, a fim de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Processo de Inexigibilidade nº 003/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III “c” Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 08 de Janeiro de 2025.

A Comissão:

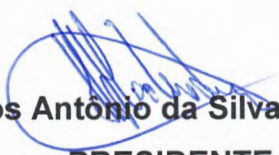

Jardel batista dos santos
Agente de contratação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 003/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 003/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **Magno Ferreira de Souza LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.032.471/0001-93**, com o valor global de R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) Ptendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global.

Olindina - BA, em 08 de Janeiro de 2025.



Marcos Antônio da Silva Machado
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 003/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 003/2025, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de contratação direta por preço global, a empresa **Magno Ferreira de Souza LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **08.032.471/0001-93**, apresentou proposta com o valor de R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 08 de Janeiro de 2025.


Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente Municipal de Olindina

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Olindina publica:

- *TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 005/2025*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025*
- *TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 003/2025*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 003/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 003/2025, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de contratação direta por preço global, a empresa **Magno Ferreira de Souza LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **08.032.471/0001-93**, apresentou proposta com o valor de R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 08 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente Municipal de Olindina

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000
(75) 3436-1096
Site: www.camaraolindina2021@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 003/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A MAGNO FERREIRA DE SOUZA ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

De um lado, o CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente o Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO, CPF/MF nº 945.899.255-91, residente Av. Presidente Castelo Branco, 114 Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Magno Ferreira de Souza ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.032.471/0001-93, sediada na Rua 13 de Maio, Centro Cipo – Bahia, CEP 48450-000; representada neste ato pelo Sócio Sr. Magno Ferreira de Souza, CPF nº 539.106.995.53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III “c” e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de contratação direta por preço global.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 003/2025 e Proposta de Preços.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de contratação direta por preço global	Mensalidade	12	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2.A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3 A Proposta do contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 parcelas.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 08 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

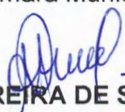
18. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sra MARCELA DA SILVA SANTOS.

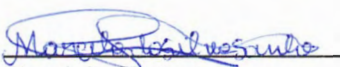
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

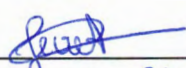
Olindina/BA, 08 de Janeiro de 2024.

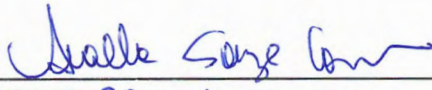

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Olindina


MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 8.032.471/0001-93


Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF 859.033.645-00

2) 
CPF 056.893-125-41



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Olindina

Gabinete do Presidente

Portaria nº 006 de 02 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Olindina Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 27 XXVI do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Marcela da Silva Santos RG. nº 22.490.726-39 CPF sob nº 868.037.795-30 do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, CM-DA-502 desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Olindina /BA em 02 de Janeiro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Machado
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATADA: Magno Ferreira de Souza LTDA

CNPJ/MF: 08.032.471/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de contratação direta por preço global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

VIGÊNCIA: De 08.01.2025 à 31.12.2025.

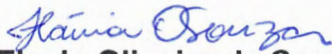
VALOR TOTAL: R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. III "c".

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 003/2025.

DATA DO CONTRATO: 08.01.2025.

Olindina - BA, 08 de Janeiro de 2025


Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATADA: Magno Ferreira de Souza LTDA

CNPJ/MF: 08.032.471/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de contratação direta por preço global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

VIGÊNCIA: De 08.01.2025 à 31.12.2025.

VALOR TOTAL: R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. III "c".

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 003/2025.

DATA DO CONTRATO: 08.01.2025.

Olindina - BA, 08 de janeiro de 2025

Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa

Praça 14 de Agosto, Nº 06, Centro, Olindina-Ba – 48.470-000
(75) 3436-1096
Site: www.camaraolindina2021@gmail.com